



Contrato para o Transporte Marítimo de Contentores Frigoríficos Contendo Embalagens com Banana da Madeira

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

E

GSLINES – Transportes Marítimos, Lda.

Funchal, 4 de abril de 2019

**CONTRATO PARA O TRANSPORTE DE MARÍTIMO DE CONTENTORES FRIGORÍFICOS CONTENDO
EMBALAGENS COM BANANA DA MADEIRA**

Entre:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com NIPC 511 278 241, com sede na Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus gerentes [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 21/10/2020 e [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 28/06/2028, qualidades e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2020, e das atas da Assembleia Geral número 49 de 31/07/2017, e número 55 de 21/05/2018, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeira Outorgante**. -----

E

GSLINES – Transportes Marítimos, Lda., com NIPC 511 011 911, com sede na Avenida do Mar, nº 21, 2º andar Dt.º, 9000-054 Funchal, representada neste ato pelos vogais do conselho de gerência [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 10/07/2020 e [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 30/12/2027, qualidades e suficiência de poderes que decorre da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 1746-2676-5104, subscrita a 16/10/2018 e válida até 16/10/2019, adiante também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 15/01/2019, e consignada na ata de reunião de gerência n.º 3/2019; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foi efetuada por decisão da gerência, datada de 12/03/2019, e consignada na ata de reunião de gerência n.º 11/2019; -----
- c) Pela Segunda Outorgante foi apresentada a garantia bancária n.º 00125-02-2154124, prestada pelo Banco Comercial Português, S.A., de 28/03/2019, no valor de **99.151,20€**. -----
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas, Subrubrica 612 (Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo), do orçamento para o ano de 2019 da Gesba, a qual transitará, caso assim ocorra, para o orçamento do ano económico de 2020 e seguintes. -----

Entre a primeira e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Concurso Público denominado CP_01_Gesba/2019 Transporte Marítimo de Contentores Frigoríficos Contendo Embalagens com Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante compromete-se a efectuar, para a Primeira Outorgante, o transporte marítimo de contentores frigoríficos *high cube* de 40 pés, contendo embalagens de banana, nos termos e condições nele estabelecidos, bem como decorrentes das peças do procedimento, nomeadamente o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos. -----
2. O transporte marítimo objecto do presente contrato será feito em contentores frigoríficos *high cube* de 40 (quarenta) pés e consistirá em **2 (duas)** travessias por semana feitas, desde um dos portos da Região Autónoma da Madeira (RAM) até Portugal Continental, mais concretamente até aos Portos de Lisboa e Leixões. -----

2.1. As **2 (duas)** travessias referidas no número anterior terão de se distribuir pelos seguintes dias e destinos: -----

(a) **1 (uma)** travessia por semana com destino ao porto de Leixões, necessariamente realizada à segunda-feira ou terça-feira ou sexta-feira; -----

(b) **1 (uma)** travessia por semana com destino ao porto de Lisboa, necessariamente realizada à sexta-feira, ou segunda-feira ou terça-feira. -----

2.2. Estima-se o transporte anual de **1128** contentores frigoríficos *high cube* de 40 pés. -----

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O contrato terá a duração de 1 ano, a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente prorrogável por igual período, até ao limite de duas renovações, a não ser que as partes declarem expressamente e por escrito o seu desejo em não renovar o contrato, com uma antecedência mínima de 120 dias relativamente à data de cessação de vigência. -----

2. Na eventualidade de o preço total contratual ser atingido antes do termo do contrato, incluindo as renovações, o presente contrato caduca automaticamente. -----

Cláusula Terceira

(Preço Contratual)

1. Pela prestação de serviços objecto do presente Contrato a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço de **1.465,00€** (mil quatrocentos e sessenta e cinco euros), por contentor. -----

2. Ao preço referido no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de ser legalmente devido. -----

3. O preço contratual anual estimado ascende, por conseguinte, a **1.652.520,00€** (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte euros), perfazendo um total de **4.957.560,00€** (quatro milhões novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta euros) no caso em que exista as prorrogações do contrato referidas na cláusula segunda. -

Cláusula Quarta

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Quinta

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Sexta

(Caução)

1. O Segundo Outorgante prestou caução, através da garantia bancária n.º 00125-02-2154124, prestada pelo Banco Comercial Português, S.A., de 28/03/2019 no valor de **99.151,20€**. -----
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo fornecedor, no âmbito do procedimento contratual objeto do contrato. -----
3. A caução foi constituída por tempo indeterminado até que seja autorizada a sua libertação pelo primeiro outorgante, não podendo ser anulada ou alterado sem esse mesmo consentimento e independente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos. -

Cláusula Oitava

(Cabimentação)

A despesa com a presente aquisição consta do orçamento da Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., para os económicos dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022. -----

Cláusula Nona

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Primeira

(Resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda

(Gestor do Contrato)

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador Fernando Manuel Vieira Lourenço, com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----

Cláusula Décima Terceira

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento. -----

Cláusula Décima Quarta

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo

constassem, os seguintes documentos: -----

a) O Processo de Concurso Público denominado CP_01_Gesba/2019 Transporte Marítimo de Contentores Frigoríficos Contendo Embalagens com Banana da Madeira, onde se inclui designadamente: o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, a proposta, todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respectivo Processo Administrativo, bem como na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Feito e assinado aos 4 dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector
da Banana, Lda.

GSLINES – Transportes Marítimos, Lda.

([Redacted Signature])

([Redacted Signature])

([Redacted Signature])

([Redacted Signature])
([Redacted Signature])